

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CONCEITO:

Cidadão directamente eleito que representa a República Portuguesa e garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:

O Presidente da República (PR) é eleito mediante sufrágio universal, directo e secreto, pelos cidadãos portugueses recenseados no território nacional e os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais para a eleição da Assembleia da República (AR) à data da publicação da lei eleitoral, na redacção dada pela Lei Orgânica 5/2005, 8 Setembro.

São também eleitores do PR os cidadãos portugueses recenseados no estrangeiro que preencham os requisitos seguintes:

- ↪ Aqueles cuja inscrição tenha sido posterior à data referenciada no primeiro parágrafo, mas efectuada por transferência e inscrição do território nacional ou de inscrição no estrangeiro anterior àquela data;
- ↪ Aqueles cuja inscrição tenha sido ou venha a ser efectuada com a idade de 18 anos;
- ↪ Aqueles que tenham exercido o direito de voto na última eleição da AR.

São ainda eleitores do PR os cidadãos de outros países de língua portuguesa que residam no território nacional e beneficiem do estatuto de igualdade de direitos políticos, nos termos de convenção internacional e em condições de reciprocidade, desde que estejam inscritos como eleitores no território nacional.

As alterações introduzidas pela Lei Orgânica 5/2005, 8 Setembro, vieram também alargar o direito de inscrição no recenseamento eleitoral e a atribuição do direito de voto no PR a:

- ↪ **Cidadãos em serviço ou em actividade de interesse público no estrangeiro**, tais como: titulares de órgãos da União Europeia e de organizações internacionais; diplomatas e outros funcionários e agentes em serviço em representações externas do Estado; funcionários e agentes das comunidades e da União Europeia e de organizações internacionais, professores de escolas portuguesas, como tal reconhecidas pelo Ministério da Educação; cooperantes, com estatuto como tal reconhecido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e respectivos cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que com eles vivam e preencham os requisitos legais;
- ↪ **Cidadãos portugueses residentes no estrangeiro**: residentes nos Estados-Membros da União Europeia ou nos países de língua oficial portuguesa que tenham deixado de ter residência habitual no território nacional há menos de 15 anos; residentes nos demais Estados, no caso de terem deixado de residir habitualmente no território nacional há menos de 10 anos; cidadãos portugueses que se tenham deslocado a Portugal e aí permanecido pelo menos 30 dias nos últimos cinco anos e tenham feito prova de conhecimento da língua portuguesa.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Os portugueses havidos também como cidadãos de outro Estado não perdem por esse facto a qualidade de cidadãos eleitores, excepto se residirem no território desse outro Estado e aí exerçam os seus direitos políticos.

A fixação do presente universo de eleitores é bastante generosa para a comunidade emigrante e, ao invés do que ocorrera em 2000, a Lei Orgânica 5/2005 veio fixar algumas regras mínimas definidoras dos "laços de efectiva ligação à comunidade nacional", tendo em conta a exigência constitucional prevista no art 121º nº 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Por exclusão de partes, fica vedada a votação aos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal, exceptuando, como se referiu, os cidadãos de outros países de língua portuguesa nas condições atrás indicadas.

O sistema eleitoral utilizado para a eleição do PR é o maioritário, com a possibilidade de uma segunda volta caso na primeira o candidato mais votado não obtenha mais de metade dos votos validamente expressos. Verificando-se necessidade de realização de segunda volta apenas a ela concorrem os dois candidatos que tenham sido mais votados na primeira.

Uma vez eleito, o PR toma posse perante a AR jurando desempenhar fielmente as suas funções e defender, cumprir e fazer cumprir a CRP.

O mandato do PR, órgão singular do poder político, tem a duração de cinco anos e termina com a posse do novo Presidente eleito. O PR não pode ser reeleito para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quinquénio imediatamente subsequente ao termo do segundo mandato consecutivo.

A renúncia ao mandato de PR é livremente admitida não obstante a observância das formalidades de comunicação à AR e da posterior publicação em Diário da República.

O PR é ainda, por inerência, Comandante Supremo das Forças Armadas. Como órgão de soberania supremo, deve actuar com neutralidade, isenção e imparcialidade, observando sempre a separação e interdependência dos órgãos de soberania.

Estão-lhe cometidas competências essencialmente fiscalizadoras e de intervenção política, competindo-lhe, nomeadamente, dirigir mensagens à AR, dissolver a AR e demitir o Governo, nos termos constitucionalmente previstos, promulgar (ou exercer o veto) e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares, submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, indultar e comutar penas, ouvido o Governo. Importante é, ainda, referir que o PR pode suscitar junto do Tribunal Constitucional a fiscalização preventiva e sucessiva abstracta da constitucionalidade, e a inconstitucionalidade por omissão. No âmbito das relações internacionais, o PR, que tem direito a ser informado pelo Governo, ratifica os tratados internacionais, depois de devidamente aprovados, declara a guerra e faz a Paz.

O Conselho de Estado é o órgão político de consulta do PR presidido por este e com composição plural.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

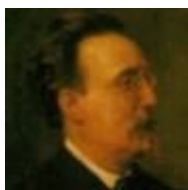
SUPORTE LEGAL:

- ↪ **PR – Constituição da República Portuguesa** - artigos 110.º, 111.º, 120.º a 146.º, 161.º j) e m), 16.3º a), 278.º, 279.º e 281.º n.º 2
- ↪ **Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 Março (alterada pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2003, de 17 Janeiro)** artigos 264.º a 274.º
- ↪ **Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 Maio (alterado pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 Agosto)** - artigos 4.º, 7.º, 9.º a 11.º e 109.º
- ↪ **Lei n.º 34/87, de 16 Julho** - artigos 3.º a), 28.º, 29.º a) e 33.º
- ↪ **Lei n.º 64/93, de 26 Agosto** (alterada pelas Leis n.ºs 28/95, de 18 Agosto e 42/96, de 31 Agosto) - artigos 1.º n.º 1, 4.º, 5.º, 9.º e 10.º

NOTAS:

1. A designação de "chefe de Estado" que é amiúde utilizada por referência ao PR em Portugal tem também um uso genérico em relação a todas as individualidades que desempenhem, em outros países, a função de seus representantes máximos. Na maioria dos casos, as chefias do governo e do Estado são cometidas a diferentes órgãos do poder político. Noutros casos, como no dos Estados Unidos da América, o chefe de Estado é simultaneamente chefe do executivo.
2. Salientando a independência e autonomia do PR, Gomes Canotilho e Vital Moreira dão uma explicação metafórica do papel por ele desempenhado a respeito da dialéctica partidária governo-oposição ou maioria-minoria, em relação à qual o chefe do Estado deve manter distanciamento. Dizem aqueles constitucionalistas que "nesse conflito o Presidente da República é árbitro (entre o Governo e a AR, entre a maioria e a oposição), polícia (do Governo, controlando a sua conduta) e, em caso de crise, bombeiro do sistema (demissão do Governo, dissolução da Assembleia da República, declaração do estado de excepção, etc.)".
3. Em caso de impedimento temporário ou de vagatura do cargo o PR é interinamente substituído pelo Presidente da Assembleia da República.
4. Desde a proclamação da República, em 5 de Outubro de 1910, ocuparam o cargo de Presidente da República os seguintes cidadãos:

↪ **I República**



1911-1915 - **Manuel José Arriaga Brum da Silveira**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA



1915-1915 - Joaquim **Teófilo** Fernandes **Braga**



1915-1917 - **Bernardino** Luís **Machado** Guimarães



1918-1918 - **Sidónio** Bernardino da Silva **Pais**



1918-1919 - João do **Canto e Castro** Silva Antunes



1919-1923 - **António José** de Almeida



1923-1925 - Manuel **Teixeira** Gomes



1925-1926 - **Bernardino** Luís **Machado** Guimarães



1926-1926 - Manuel de Oliveira **Gomes da Costa**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA



1926-1926 - José **Mendes Cabeçadas** Júnior

↪ II República (vulgo Estado Novo)



1926-1951 - António Óscar de Fragoso **Carmona**

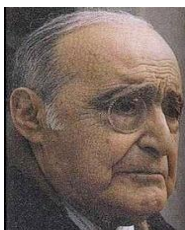


1951-1958 - Francisco Higinio **Craveiro Lopes**



1958-1974 - **Américo** de Deus Rodrigues **Tomás**

↪ III República



1974-1974 - **António** Sebastião Ribeiro de **Spínola**



1974-1976 - Francisco **Costa Gomes**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA



1976-1980 - António dos Santos **Ramalho Eanes**



1986-1991 - **Mário** Alberto Nobre Lopes **Soares**



1996-2006 - **Jorge** Fernando Branco de **Sampaio**



2006 (-) - Aníbal António **Cavaco Silva**

In Comissão Nacional de Eleições (www.cne.pt)